



Alto Alegre, 09 de março de 2022.

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº 189/2022**

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO BEM MAIOR GESTÃO EM SAÚDE – CNPJ 42.007.380/0001-36 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA, PARA CRIAÇÃO, CAPTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, INCREMENTO DE RECEITAS, COM VISTAS A PROMOÇÃO E MELHORIA NA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PRESTADOS PELA PREFEITURA COM O OBJETIVO DE PROMOVER O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL PARA A POPULAÇÃO.**

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. A ausência de contratação representaria um prejuízo para o bem público e/ou interesse público.

A ausência de licitação não constitui regra, mas a exceção. O procedimento licitatório é mandamento constitucional e sua observância é dever do administrador.

A dispensa de licitação e a contratação imediata representa uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses de que estão sob a tutela estatal.

Considerando que o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, entendemos que está justificada a necessidade da contratação através do presente processo de dispensa de licitação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Foi juntado orçamentos de empresas conceituadas e indicado a dotação orçamentária para atender a demanda.

No mais a documentação está correta.

Em caráter excepcional, tenho que a dispensa de licitação, para o caso em comento é medida que se impõe.

S.M.J é o parecer à consideração superior.

Simão Ottoni Parizoto

OAB/RS 37.349